

deste município, na emissora de P. R. B. 2, por ocasião dos festejos do centenário do Estado;

Art. 2.º -) Para pagamento da despesa a que se refere o artigo primeiro, fica criado o crédito especial na quantia acima referida;

Art. 3.º -) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º -) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajéiras do Sul, em 7 de Agosto de 1953.

Amantuo de Stefano

Prefeito Municipal

Antônio de Lira

Secretário

Lei n.º 9 *

A Câmara Municipal de Carajéiras do Sul, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendere a quantia de ref. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas de divisão das terras pertencentes ao município, referente aos perímetros urbanos e sub-urbanos, uma vez que o Executivo tenha em mãos os documentos relativos à doação a ser feita pelo Estado ao Município.

Art. 2.º - A verba correspondente correrá por conta de crédito especial.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carajéiras do Sul, 7 de Agosto de 1953.

Amantuo de Stefano

Prefeito Municipal